

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001023192 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0231/92-7 DE 04/08/92

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO GIANNOTTI

EMENTA :

Denomina Rua Miguel Peres Vilches, a uma das vias inominadas, situadas no Bairro do Morumbi ou Butantã.

INDICE :

BUTANTA
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
LOGRADOURO PUBLICO
MIGUEL PEREZ VILCHES, R.
MORUMBI

OBSERVACOES :

ARQUIVADO EM

12/11/92

00000011094-99



CHEFE DA SECAO

CRIZA TEREZA ARANHA
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	231	de 19 92

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0231/92-7

/92

FEITO HOJE 04 AGO 1992
COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PREZIDENTE

DENOMINA RUA MIGUEL PERES VILCHES, A UMA DAS VIAS INOMINADAS, SITUADAS NO BAIRRO DO MORUMBI OU DO BUTANTÃ.

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X

Regimento - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

ART. 1º - FICA DEOMINADA RUA MIGUEL PERES VILCHES, UMA DAS VIAS INOMINADAS, SITUADA NO BAIRRO DO MORUMBI OU DO BUTANTÃ.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

4 agosto
SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 1.992

VEREADOR OSVALDO GIANNOTTI

COPIADO NA SESSÃO
* 7 JUL 1992
T. FIA



Folha n.º	02	de proc.
n.º	231	de 1902
Latina		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

TEM O PRESENTE PROJETO, A FINALIDADE DE PRESTAR JUSTA HOMENAGEM À MEMÓRIA DO SR. MIGUEL PERES VILCHES, POR SUA ATIVA PARTICIPAÇÃO EM DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA CLASSE TRABALHADORA DO NOSSO MUNICÍPIO.

FOI ELEITO NO ANO DE 1.937, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS OPERÁRIOS EM FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA EM SÃO PAULO; NESSE PERÍODO FOI UM DOS FUNDADORES DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL PAULISTA - "OSP"; FOI MEMBRO DA FEDERAÇÃO OPERÁRIA DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA.

RECENTEMENTE, DESENVOLVIA ATIVA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE AMIGOS DO ALTO DO IPIRANGA, ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS MORADORES E GRANDE RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO DESSE BAIRRO.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 1.992

VEREADOR OSVALDO GIANNOTTI

República Federativa do

Brasil



ESTADO DE

SÃO PAULO

2.º SUBDISTRITO . LIBERDADE
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

BEL. JARBAS EMILIO DE MORAES

ESCRIVÃO

LAERTE EMILIO DE MORAES

OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob n.º 60360, às fls. 300, do
livro N.º C-101 de registro de óbitos, encontra-se o assento
de Miguel Peres Vilches,
falecido(a) em 22 de outubro de 1970, às 14:00 horas,
em esta Capital,
do sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado,
natural de esta Capital,
residente nesta Capital,
com 82 anos de idade, estado civil casado,
filho(a) de Miguel Peres e Josepha Vilches.

Foi declarante Geraldo Perez,
sendo o atestado de óbito firmado pelo Doutor Carlos Victorio Feriancio,
dando como causa da morte caquexia, carcinomatose, carcinoma epider-
móide do brônquio fonte direita,
e o sepultamento foi feito no cemitério Vila Mariana, Capital.
Observações: era casado com Josefina Favero, digo, Josefina Peres
Favero, deixando os filhos: Geraldo e Aldo. Deixou bens. Não /
fez testamento. Nada mais.

Registro Civil - 2.º Subdistrito
Liberdade

Dr. JARBAS EMILIO DE MORAES
Escrivão

desta: 237,60

O referido é verdade. Dou fé.

São Paulo, 13 de maio de 1971

CARTÓRIO

Rua Tamandaré, 1060 - Tel. 278-4741

São Paulo

Escrivão

LAERTE EMILIO DE MORAES
Oficial Maior

REGISTRO CIVIL - 2.º Subdistrito
Rua Tamandaré, 1060 - São Paulo

Reconheço por semelhança a(s)
firma(s)

LAERTE EMILIO DE MORAES
Oficial Maior

São Paulo, 14 MAI 1971
Em testemunha da verdade

JARBAS E. DE MORAES - OFICIAL
LAERTE E. DE MORAES - OF. MAIOR
S. P. DE VAPOR - 1971



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 231 de 19 92 11 08 92 (a)

Fátima

Sobre o assunto, nada consta.

em 11/08/92

FÁTIMA A. ROCHA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 11/08/92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/08/92 às 16:30 hs.

Ao Nobre Vereador ^{W.A.} W. Philão
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de agosto de 1992
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 26/08/92

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Vol. n.º	05	de proc.
n.º	231	de 18 92

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/08/92

Ver.

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos de
natureza técnica, solicito a V. Exa. a promulgação de uma lei
que dê poderes a esta Comissão, conforme disposto no art. 53,
§ 1º, do Regimento Interno.

Em,

1992

Resposta

DEFERIDO

VOT. FERNANDO RACHEA

Presidente da C.D.C.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, Juntado nesta data	para informação documental, rubricado e selado
toim n.º 6/7 / 28/08/92 a) jp	

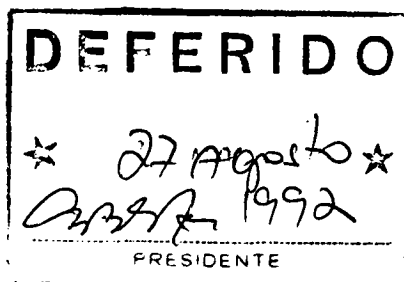


DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º	05	do proc.
n.º	231	de 1992
jrp.		

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0456/92-6 /92



Solicita juntada de documentos ao
PL N.º 231/92.

REQUEREMOS à Douta Mesa, ouvido o Plenário, na
forma regimental, seja juntada a documentação anexa, pertinente ao
PL n.º 231/92, que deonmina via pública no bairro do Butantã.

00023

Sala das Sessões, ²⁷~~26~~ de agosto de 1.992

VEREADOR OSVALDO GIANNOTTI

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

28/8/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/92 às 18:45 hs.

SETOR - 300
2A ZONA

DESDOBRO DA QUADRA - 462

QUADRA - 4

ESCALA - 1:3000

ATUALIZAÇÃO

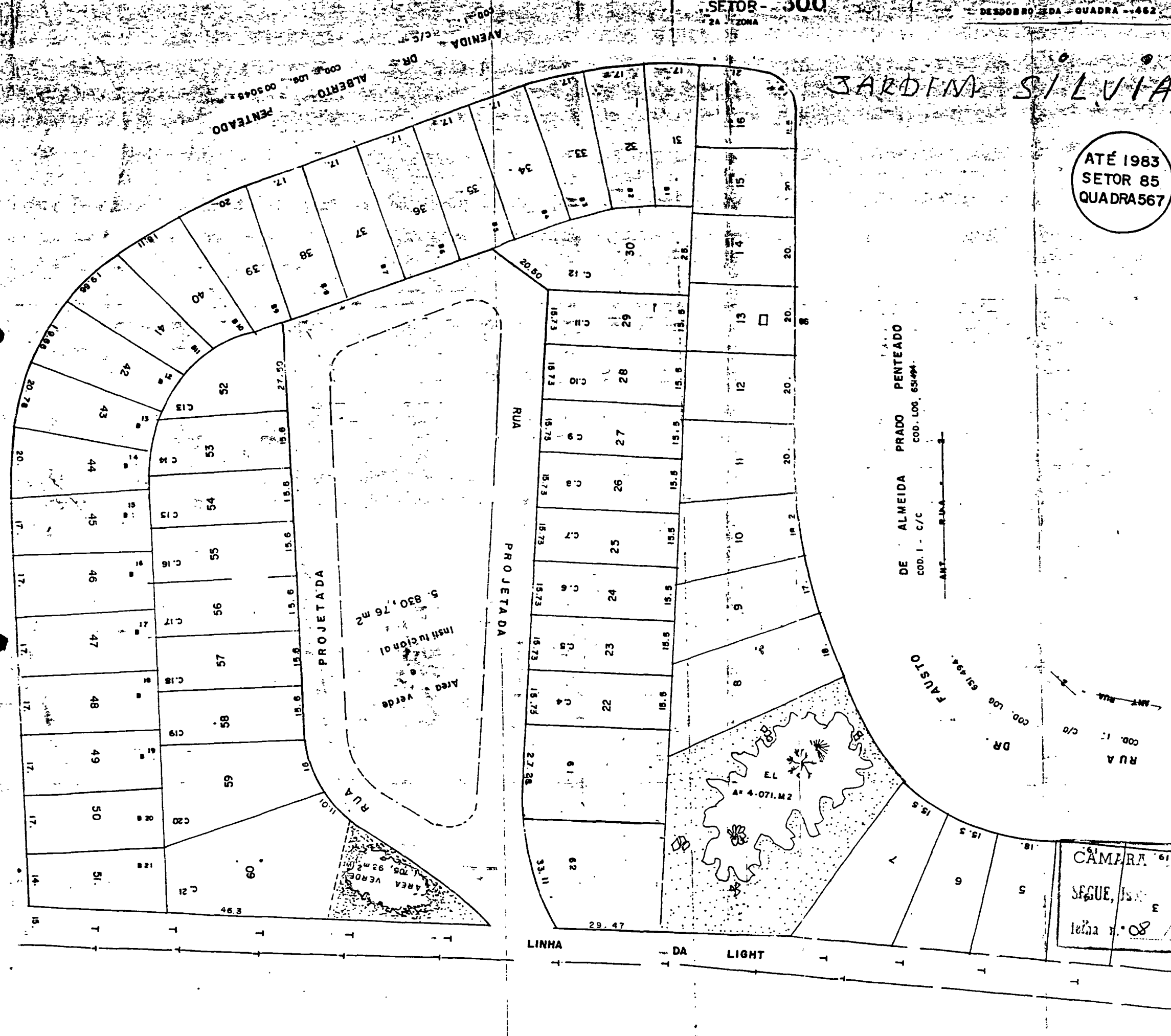
REV. 1967, 1968-1969, 1970
1971-1972-1974
REV. 1976. M. 32.059/76
REV. 1978. M. 42.019/78-M 42281/77
REV. 1979. PAP. 42007/79
REV. 1981. PAP. 72011/80
ATU. 82. PAP. 72.012/82
16/08/82. HELIOS.
Atu. 82 Pop 72013/82 (23.982) Lourdes
ATU. 83 PAP. 33.005/83 (3.0583) Marcom
Proc. 37.038.634/85-00 (27.883) Lou
PAP. 31.002/87- 5 (10.82) L
PAP. 31.005/87.26.11.87.A.E.L.

ATÉ 1983
SETOR 85
QUADRA 567

Folha n.º 07 de pros.
n.º 231 de 1992

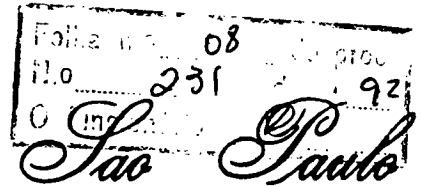
ULTIMO
LOTE
62
HELIOS - 16/08/82

CÂMERA
SEGUE, JSA
12/08/92

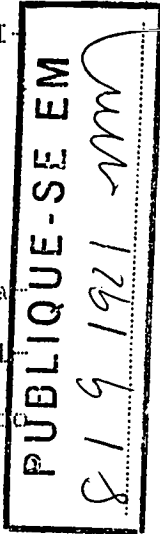




Câmara Municipal de São Paulo
PARECER 1066/92



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 231/92.



Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Giannotti, visa denominar Rua Miguel Peres Vilches a uma das vias inominadas, situadas no distrito de Morumbi ou Butantã.

Ao projeto faltava a indicação exata da rua a ser denominada. Em 27 de agosto de 1992, o autor solicitou a juntada de documento para precisar a via pública do Butantã que receberia o nome de Rua Miguel Peres Vilches. Porém, o mapa juntado ilustra uma rua projetada. E assim, nos moldes que se encontra, a propositura continua sem objeto, porque a L.O.M., em seu artigo 13, inciso XXI, apenas contempla a hipótese de denominação de ruas (oficiais ou não) já existentes.

Portanto, a propositura não pode prosperar.
Pela ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/08/92.

Ulysses Guimarães
Presidente

[Signature]
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 09 / 19 92
pagina 36 coluna 1ª
conferido: 

Retificação
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 09 / 19 92
pagina 50 coluna 1ª
conferido: 

A.A.T.M.

Em, 11 / 09 / 92



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº 09 P. A. 1000
L. 231 de 19 92
O telefonário 19 92

São Paulo, 15 de Setembro

MEMORANDO

nº 163/92-ATM

Ao nobre

Ver. *Roberto Giannetti*

O PL 231/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

*Recebi original
16/09/92
Tels 1084*

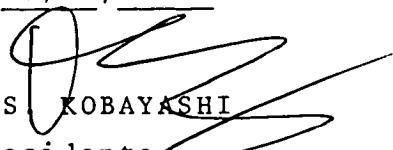


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 10 -

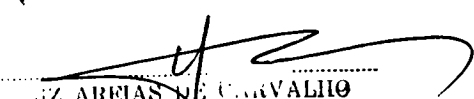
do processo n.º 01-231 de 19 92 / / (a) SB

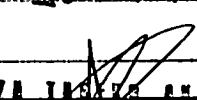
Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente processo foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

10/11/92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acordo com a ordem do Sr. Presidente,
arquivar o presente processo.

11/11/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefia
A.T.M.

D. 000000000	
DE DOCUMENTAÇÃO - INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>10.11.92</u>
O Func.º	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Chefe do Serviço Técnico U	

S E G U E....., juntado....., nesta data..... documento..... e papel para Informação, rubricado.....

sob folha..... n.º.....

Em...../...../.....

(a).....